



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1521/2026/MDIC

Assunto: Circuitos impressos, dupla face, com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro. Código NCM 8534.00.33. Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK). Elevação do Imposto de Importação de 9,6% para 20%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.000585/2026-56 (público) e nº 19971.000586/2026-09 (restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pela ABRACI - Associação Brasileira dos Fabricantes de Circuitos Impressos, em 15 de maio de 2026, para o produto "circuitos impressos, dupla face, com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8534.00.33, que visa à elevação de 9,6% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, por um período de 12 meses, ao amparo de Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK), de que trata a Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, incorporada ao ordenamento jurídico pela Resolução Gecex nº 289/21.
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 25%, conforme disponível no Portal "Camex 360", do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.
3. Cumpre pontuar que o código NCM 8534.00.33 está grafado na TEC como BIT e consta com alíquota de 9%, tanto na TEC, quanto no Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021. Entretanto, o código está incluído na LEBIT/BK com a alíquota de 9,6%, medida estabelecida por meio da [Resolução Gecex nº 347, de 19 de maio de 2022](#).
4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

- 4.1. A pleiteante alega necessidade de adoção de medidas para a correção de assimetrias competitivas globais. Acrescenta que esta intervenção não busca apenas a proteção de mercados, mas a preservação da soberania tecnológica e o estímulo a um ciclo virtuoso de investimentos em infraestrutura produtiva. Defende que, ao garantir um ambiente de competição leal, viabiliza-se a retenção de talentos no país, a manutenção da arrecadação tributária e o fortalecimento da autonomia industrial brasileira frente às incertezas das cadeias de suprimento globais.
- 4.2. Argumenta que a análise do fluxo de importações no intervalo de 2020 a 2025 revela uma saturação estrutural do mercado doméstico por Placas de Circuito Impresso (PCI) de origem estrangeira, e que essa penetração predatória de componentes externos desarticula os mecanismos de preço local e inibe o adensamento tecnológico da cadeia produtiva nacional. Afirma que a indústria nacional enfrenta crescente concorrência de importações, especialmente proveniente da República Popular da China, que representa 85% do volume e valor importado de Placa de Circuito Impresso nos últimos 5 anos. Reclama que o incremento nos custos sistêmicos da cadeia de suprimentos, somado à rigidez tributária, tem inviabilizado a paridade de preços da indústria nacional frente aos pares importados. Pontua que a incapacidade de repasse integral desses custos aos preços finais, sob o risco de erosão de *market share*, favorece a substituição da produção local por bens estrangeiros, que se beneficiam de estruturas de custos mais otimizadas e economias de escala globais.
- 4.3. Ressalta ainda que, como a matéria-prima é uma commodity global cotada em dólar, o preço final do produto deveria acompanhar a variação cambial. A resiliência de preços dos produtos estrangeiros, que registraram queda de -42,35% de 2020 a 2025, a despeito da valorização de 60% do dólar frente ao Real no período, evidencia uma estratégia de precificação predatória ou o usufruto de vantagens competitivas exógenas (fiscais ou creditícias). Salienta, ainda, que a indústria Nacional de Placa de Circuito Impresso acompanhou uma elevação nos custos de produção na ordem de [CONFIDENCIAL] no período de 2020 e 2025 e o repasse para o produto acabado foi [CONFIDENCIAL].
- 4.4. Por fim, aponta que os fatos relatados fomentam um cenário de perda da indústria nacional que cada vez mais tem seu *Market Share* reduzido para os produtos importados, que em decorrência de uma vantagem competitiva consegue fornecer produtos a preços próximos do custo de produção. Reitera que produtos importados a preços artificialmente baixos influenciam negativamente os preços domésticos, obrigando fabricantes nacionais a reduzirem suas margens ou mesmo saírem do mercado, e que esse quadro vem se intensificando, [CONFIDENCIAL].

b) Dados da Indústria Doméstica:

- 4.5. A pleiteante só apresentou dados de capacidade instalada e vendas internas para o ano de 2025 e de produção para os anos de 2023 a 2025. Ressalta-se que esta Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) solicitou a complementação dos dados faltantes para os anos de 2022 a 2025 (doc SEI 61953672), porém não obteve resposta até o momento da elaboração dessa Nota Técnica.
- 4.6. Importa destacar, ainda, que o volume de vendas internas informado para 2025 foi igual ao volume de consumo nacional informado (4.723.187 kg), tendo sido calculado a partir da soma da produção nacional informada com o volume das importações do código NCM 8534.00.33 registradas no Comex Stat, subtraído o volume de exportação informado. Como as vendas internas não devem incluir o volume importado, esta informação sobre as vendas internas será desconsiderada na análise do presente pleito.

Quadro 1 - Capacidade produtiva, Produção nacional, Exportações e Vendas.

Ano	Capacidade Instalada (kg)	Var. %	Produção (kg)	Var. %	Capacidade ociosa (kg)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (kg)	Var. %	Exportações	Vendas Totais da Indústria Doméstica (kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A)-(B)		(D) = (C)/(A)	(E)		(F)	(G) = (E)+(F)	
2023	não informado	-	[CONFIDENCIAL]	-	-	-	-	não informado	-	não informado	não informado	-
2024	não informado	-	[CONFIDENCIAL]	22%	-	-	-	não informado	-	não informado	não informado	-
2025	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	1%	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	desconsiderado, por apresentar inconsistências de cálculo	-	[CONFIDENCIAL]	-	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante.

c) **Consumo nacional e regional:** Como visto, o consumo nacional informado foi calculado a partir da soma da produção nacional informada com o volume das importações do código NCM 8534.00.33 registradas no Comex Stat e subtraído o volume de exportação informado. A pleiteante só apresentou dados de consumo nacional e regional para o ano de 2025. Ressalta-se que esta Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais - STRAT - solicitou a complementação dos dados faltantes para os anos de 2022 a 2024 (doc SEI 61953672), porém não obteve resposta até o momento da elaboração dessa Nota Técnica.

Quadro 2 - Consumo Nacional e Regional (Mercosul)

Ano	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2025	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante.

d) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos:** A ABRACI não forneceu valores de investimentos. Apenas informou que existem investimentos ativos, mas que eles estão mais concentrados na modernização tecnológica e ganho de produtividade do que na abertura de novas unidades fabris do zero (greenfield). Ressaltou que o foco é tornar a placa nacional competitiva frente à chinesa através da automação.

e) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** Não informado.

5. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de alteração do II	Quota
19971.000585/2026-56 (público) 19971.000586/2026-09 (restrito)	8534.00.33	não	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	De 9,6% para 20%	não se aplica

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- a) **Nome comercial ou marca:** Circuitos impressos, dupla face
- b) **Nome técnico ou científico:** PCI c/ de resina epóxida e tecido fibra de vidro
- c) **Códigos NCM e descrição:** 8534.00.33 - "com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro".
- d) **Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário):** não se aplica
- e) **Informação geral sobre o produto objeto do pleito:** Segundo a pleiteante, o produto em foco tem como função principal atuar como substrato de interconexão elétrica e suporte mecânico para componentes eletrônicos, garantindo a continuidade galvânica entre diferentes pontos de um circuito de forma tridimensional, utilizando camadas internas para viabilizar designs de alta densidade (Halt-Density Interconnect - HDI). Como função secundária, exercem gestão térmica e promovem a integridade de sinal. As camadas internas de cobre (planos de terra e alimentação) servem como dissipadores de calor e blindagem contra interferência eletromagnética (EMI), além de controlar a impedância característica de sinais de alta frequência.
- f) **Alíquota na TEC:** 9%
- g) **Alíquota aplicada:** 9,6% (LEBIT/BK)
- h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 4 - Participação % do insumo no valor do bem final

NCM do Bem Final	Descrição do Bem Final	Participação do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquota TEC/Aplicada
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards) para máquinas de processamento de dados	[CONFIDENCIAL]	10,8%
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com superfície	[CONFIDENCIAL]	10,8%
8473.30.49	Outros circuitos impressos montados para máquinas de processamento de dados (ex: placas de vídeo, placas de rede)	[CONFIDENCIAL]	10,8%
8473.50.10	Circuitos impressos montados, para máquinas e aparelhos das posições 8470 a 8472 (ex: caixas registradoras, calculadoras)	[CONFIDENCIAL]	10,8%
8538.90.10	Circuitos impressos montados, destinados a aparelhos de comando, controle ou distribuição de energia (ex: placas de inversores de frequência, CLPs, painéis elétricos).	[CONFIDENCIAL]	10,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

6. Importa notar que a participação percentual do produto objeto do pleito no valor do bem final é considerável, variando entre [CONFIDENCIAL], dependendo do caso.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
8. No caso do pleito em análise, durante o período de manifestações públicas, que se estendeu de 05/05/2026 a 29/06/2026, foram recebidas duas manifestações contrárias, uma da Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros - e outra da Weg Equipamentos Elétricos S/A - Weg.

Manifestação da Eletros

9. Em síntese, a Associação enfatizou que a cadeia eletroeletrônica demanda placas com diferentes configurações técnicas, incluindo número de camadas, densidade, acabamento, tolerâncias, requisitos de confiabilidade, padrões de qualidade e compatibilidade com projetos previamente definidos e que, portanto, eventual avaliação da capacidade de produção nacional não pode ser feita apenas com base na existência formal de produtores locais.
10. Ressaltou ser necessário considerar a efetiva capacidade de fornecimento em condições equivalentes às exigidas pelos projetos industriais, incluindo regularidade, volume, prazo, especificação, custo, qualidade, histórico de homologação e prazos de homologação necessários. Acrescentou que a elevação tarifária pretendida em face do insumo importado **[CONFIDENCIAL]**.
11. Pontuou ainda que já existem instrumentos de política industrial com incentivos à aquisição de placas de circuito impresso produzidas no Brasil e citou **[CONFIDENCIAL]**. Os principais trechos das alegações da Eletros encontram-se transcritos a seguir.

"As placas de circuito impresso exercem função central na integração elétrica e mecânica dos componentes, viabilizando a montagem de circuitos, a condução de sinais, a alimentação elétrica, a dissipação térmica e a estabilidade funcional dos produtos finais. Por essa razão, sua substituição não se limita à simples troca comercial de fornecedor, exigindo compatibilidade técnica, validação de engenharia, testes de confiabilidade e aderência às especificações de cada projeto.";

"(...) eventual majoração tarifária possui potencial de impacto transversal sobre a cadeia eletroeletrônica nacional.";

"A ausência de destaque tarifário agrava o risco da medida, pois a majoração pretendida alcançaria toda a NCM 8534.00.33, sem distinção por tipo de placa, aplicação final, número de camadas, densidade, acabamento, tolerâncias, grau de complexidade, disponibilidade de fornecedor nacional homologado ou setor usuário.";

"A relevância e recorrência das importações não devem ser interpretadas como mera opção comercial dos fabricantes nacionais de bens finais. Ao contrário, refletem a necessidade de atendimento a requisitos de escala, prazo, custo, homologação e especificação técnica, já que inexistente oferta doméstica em condições equivalentes.";

"a mera existência de produção local não é suficiente para justificar medida tarifária ampla, sobretudo quando não há demonstração pública de capacidade de atendimento integral da demanda nacional em volume, prazo, custo e especificação técnica.";

"a produção nacional tende a se concentrar em determinados tipos de placas e aplicações, não contemplando, de forma ampla, a diversidade de projetos industriais utilizados pelos fabricantes de bens finais.";

"já existem instrumentos de política industrial, inclusive PPBs, que contemplam obrigações, pontuações ou incentivos à aquisição de placas de circuito impresso produzidas no Brasil";

"A elevação adicional do Imposto de Importação, sem demonstração de expansão efetiva da capacidade nacional de fornecimento, representaria sobreposição de instrumentos em favor de um elo específico da cadeia.".

Manifestação da Weg

Em síntese a Weg apresentou os seguintes argumentos:

- O pleito carece de fundamentação técnico-econômica suficiente, apresentando justificativa genérica, sem demonstração objetiva da necessidade, adequação e proporcionalidade da elevação tarifária pretendida;
- O escopo do pedido é excessivamente amplo, por alcançar indistintamente toda a NCM 8534.00.33, sem criação de destaque tarifário, apesar de a narrativa técnica do próprio pleito fazer referência a atributos funcionais e tecnológicos que sugerem universo mais restrito de produtos;
- A majoração pretendida incide sobre insumos eletrônicos relevantes para cadeias industriais de maior valor agregado no Brasil, inclusive para produtos fabricados e desenvolvidos pela WEG, com potencial de elevar custos, reduzir competitividade, dificultar inovação e prejudicar exportações.

12. A empresa informa que seu portfólio abrange *drives* de baixa e média tensão, *controls*, *building*, sistemas, *Solar & BESS*, e *Mobility* e soluções digitais, conectando automação, energia e digitalização para fornecer soluções completas e integradas a diferentes segmentos da economia. Ressalta que as placas de circuito impresso e conjuntos eletrônicos correlatos constituem insumos estratégicos e que sua competitividade depende, de forma crítica, de acesso eficiente, previsível e economicamente viável a insumos e componentes eletrônicos.
13. Assim, ao longo da manifestação, a Weg repisa que a elevação tarifária pretendida tende a aumentar o custo de aquisição desses insumos, onerando diretamente a produção nacional de bens mais complexos e de maior valor agregado, o que tende a encarecer o ciclo de desenvolvimento tecnológico, afetando não apenas a produção corrente, mas também a capacidade de lançar novos produtos em prazo competitivo. Destaca que em setores marcados por rápida evolução tecnológica, esse efeito é particularmente sensível. Afirma que isso pode repercutir, de forma direta ou indireta, em diferentes famílias de produtos, incluindo equipamentos com eletrônica embarcada, sistemas de supervisão e controle, soluções para proteção elétrica, conversão, integração e conectividade.
14. Alega ademais que a medida pleiteada concentraria proteção em um elo específico da cadeia, sem adequada ponderação dos efeitos sobre os setores a jusante e teria o potencial de gerar efeito líquido antieconômico e antiindustrial, ao onerar cadeias produtivas mais amplas e sofisticadas do que o próprio segmento que pretende beneficiar.
15. Reclama ainda a contestante que a elevação da alíquota de 9% para 20% mostra-se inadequada também sob a ótica da escalada tarifária e alega inexistência de surto de importações referentes ao código NCM em questão.

IV - DA ANÁLISE

16. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
17. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.
18. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

19. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 5 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8534.00.33

Ano	Vendas totais (UNID)	Var.	Vendas internas (UNID)	Var.	Exportações (UNID)	Var.
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	4,2%	[CONFIDENCIAL]	4,0%	[CONFIDENCIAL]	32,5%

2024	[CONFIDENCIAL]	4,9%	[CONFIDENCIAL]	5,2%	[CONFIDENCIAL]	-26,7%
2025	[CONFIDENCIAL]	-8,4%	[CONFIDENCIAL]	-8,7%	[CONFIDENCIAL]	24,1%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [UNID] - NCM 8534.00.33
[CONFIDENCIAL]

20. As vendas totais e as vendas internas de produtos classificados no código NCM 8534.00.33 permaneceram praticamente estáveis na comparação de 2025 com 2022, com leve ganho nas vendas totais de 0,08% e leve queda nas vendas internas de 0,08%. As exportações, que representam uma parcela ínfima das vendas totais, oscilaram com altas e baixas no período analisado.

Do Consumo Nacional Aparente

21. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 6 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8534.00.33

Ano	Vendas internas (UNID)	Var.	Importações (UNID)	Var.	CNA (UNID)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	4,0%	[CONFIDENCIAL]	-12,6%	[CONFIDENCIAL]	-10,2%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	5,2%	[CONFIDENCIAL]	26,6%	[CONFIDENCIAL]	23,0%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-8,7%	[CONFIDENCIAL]	-4,6%	[CONFIDENCIAL]	-5,1%	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [UNID] - NCM 8534.00.33
[CONFIDENCIAL]

22. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 8534.00.33 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 8534.00.33
[CONFIDENCIAL]

23. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a participação da indústria doméstica no CNA permaneceu praticamente estável no período analisado, com leve perda de 0,7pp na comparação entre 2022 e 2025. O aumento das importações em 2024 foi acompanhado de aumento das vendas internas, indicando aquecimento do mercado doméstico, com elevação em 23% do CNA. Embora ambas tenham crescido naquele ano, as importações tiveram uma leve vantagem na disputa do *market share*, tendo saltado de [CONFIDENCIAL] do CNA em 2023 para [CONFIDENCIAL] do CNA em 2024. Em 2025 se observa um movimento contrário, com algum desaquecimento do mercado, quando o CNA caiu 5,1%, como resultado da queda tanto das vendas internas, quanto das importações. Mesmo assim, as importações em 2025 também tiveram leve ganho de 0,5pp em sua participação no CNA.

24. Vale destacar a predominância das importações na composição do CNA, o que indica, juntamente com os dados de capacidade instalada apresentados pela indústria doméstica, que a produção nacional não é capaz de atender a demanda interna, e que o mercado doméstico é altamente dependente das importações.

Das Importações

25. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8534.00.33, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (jan-dez), e nos períodos de janeiro a junho de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

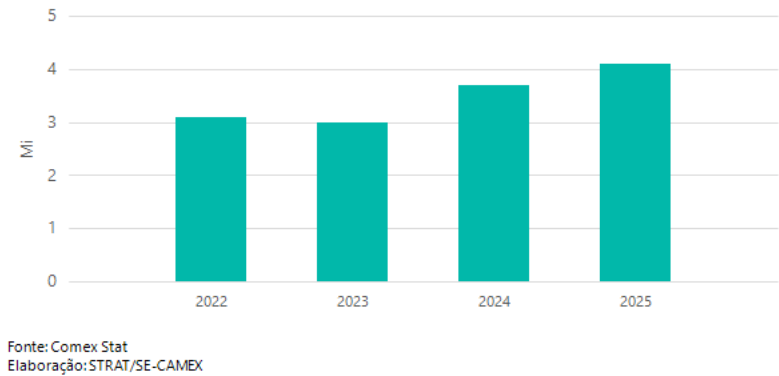
Quadro 7 - Importações - NCM 8534.00.33

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	106.631.495	-	3.050.488	-	34,96	-
2023	87.935.249	-17,5%	2.998.797	-1,7%	29,32	-16,1%
2024	94.850.615	7,9%	3.686.633	22,9%	25,73	-12,2%
2025	98.416.338	3,8%	4.090.568	11,0%	24,06	-6,5%
2025 (jan-jun)	53.679.467	-	2.170.421	-	24,73	-
2026 (jan-jun)	46.913.954	-12,6%	2.092.318	-3,6%	22,42	-9,3%

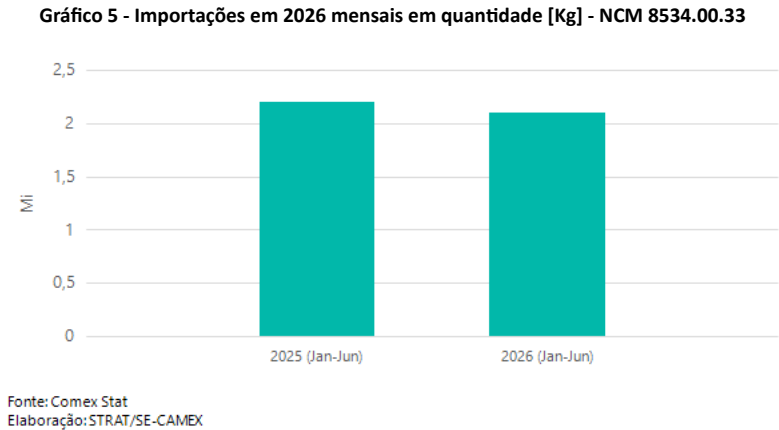
Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

26. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8534.00.33 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 8534.00.33



27. O próximo gráfico apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8534.00.33 entre os meses de janeiro a junho nos anos de 2025 e 2026.



28. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 7,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 106.631.495 para US\$ 98.416.338. O valor total importado entre os meses de janeiro a junho de 2026 (US\$ FOB 46.913.954), por sua vez, representou uma queda de 12,6% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 53.679.467).

29. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 34,1% entre 2022 e 2025, passando de 3.050.488 Kg para 4.090.568 Kg. A quantidade importada, no período de janeiro a junho de 2026 (2.092.318 Kg), registrou uma queda de 3,6% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a junho de 2025 (2.170.421 Kg).

30. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 3.245.306 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 26,0%.

31. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 34,96/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 24,06/kg, representando uma diminuição de 31,2%. No período de janeiro a junho de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 22,42) apresentou uma queda de 9,3% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 24,73).

32. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 30,00/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 24,06/kg) foi 19,8% menor que a média dos 3 anos anteriores.

33. O Quadro 8 e o Gráfico 6, a seguir apresentados, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 8534.00.33, no período de julho/2022 a junho/2026.

Quadro 8 - Importações entre P1 e P4 - NCM 8534.00.33

Período	Descrição período	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações(Kg)	Var.	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Var.
P1	jul/22 - jun/23	104.868.539	-	3.365.599	-	31,16	-
P2	jul/23 - jun/24	86.235.266	-17,8%	3.138.779	-6,7%	27,47	-11,8%
P3	jul/24 - jun/25	101.075.785	17,2%	4.068.690	29,6%	24,84	-9,6%
P4	jul/25 - jun/26	91.650.825	-9,3%	4.012.465	-1,4%	22,84	-8,1%

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 6 - Importações entre P1 e P4 em quantidade [Kg] - NCM 8534.00.33



34. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (jul/22 - jun/23) e P4 (jul/25 - jun/26), houve uma redução de 12,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 104.868.539, em P1, para US\$ FOB 91.650.825, em P4.
35. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 19,2% entre P1 e P4, passando de 3.365.599 Kg, em P1, para 4.012.465 Kg, em P4.
36. A média do volume importado no período de jul/22 – jun/25 (P1 – P3) foi de 3.524.356 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 13,8%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.
37. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 31,16/Kg, enquanto em P4 foi de US\$ FOB 22,84Kg, representando diminuição de 36,4%.
38. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 27,63/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 22,84/Kg) foi 17,3% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

39. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8534.00.33, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (jan-dez), e nos períodos de janeiro a junho de 2025 e de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

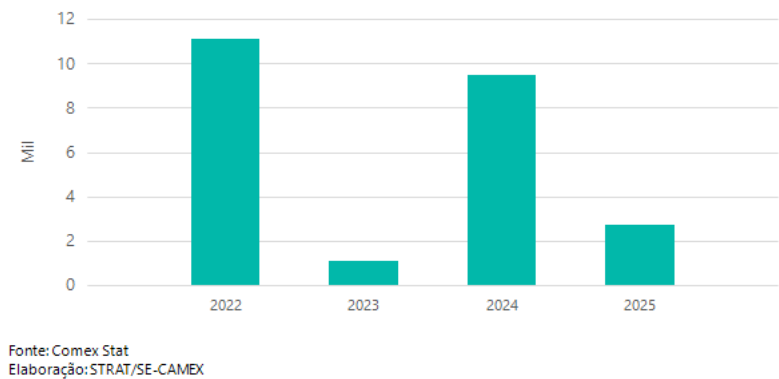
Quadro 9 - Exportações - NCM 8534.00.33

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	345.207	-	11.063	-	31,20	-
2023	122.014	-64,7%	1.127	-89,8%	108,26	247,0%
2024	231.141	89,4%	9.537	746,2%	24,24	-77,6%
2025	121.929	-47,2%	2.658	-72,1%	45,87	89,2%
2025 (jan-jun)	61.187	-	1.892	-	32,34	-
2026 (jan-jun)	126.383	106,6%	1.491	-21,2%	84,76	162,1%

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

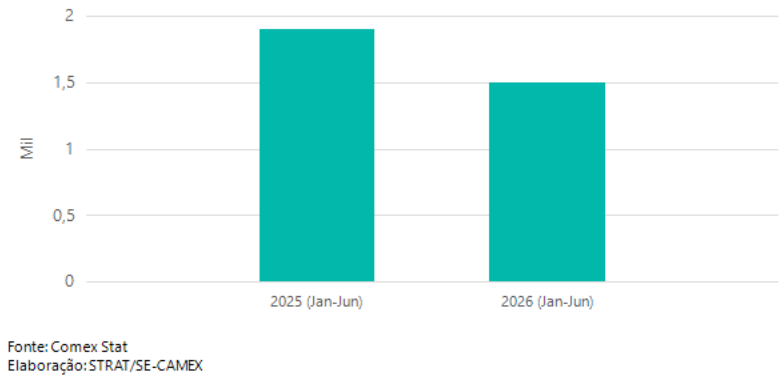
40. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8534.00.33 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 7 - Exportações em quantidade [Kg] - NCM 8534.00.33



41. O gráfico seguinte apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8534.00.33 entre os meses de janeiro a junho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 8 - Exportações em 2025/2026 mensais em quantidade [Kg] - NCM 8534.00.33



42. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 64,7% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 345.207 para US\$ 121.929. O valor das exportações no período de janeiro a junho de 2026 (US\$ FOB 126.383) representou um incremento de 106,6% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 61.187).

43. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 76,0% entre 2022 e 2025, passando de 11.063 Kg para 2.658 Kg. O volume das exportações no período de janeiro a junho de 2026 (1.491 Kg) apresentou uma queda de 21,2% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a junho de 2025 (1.892 Kg).

44. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 31,20/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 45,87/kg, representando um aumento de 47,0%. Entre os meses de janeiro a junho de 2026, o preço médio das exportações foi de US\$ 84,76Kg, o que representou um aumento de 162,1% em relação ao preço registrado no mesmo período de 2025 (32,34 Kg).

45. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 54,57/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 45,87/kg) foi 15,9% menor que a média dos 3 anos anteriores.

46. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8534.00.33 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 387.013.406 entre os anos de 2022 e 2025, o que indica que a produção nacional é essencialmente voltada para o mercado doméstico, o qual, por sua vez, é altamente dependente das importações.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

47. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8534.00.33, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 85,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Coreia do Sul (5,2%), Hong Kong (3,1%), além de outras nações (6,1%).

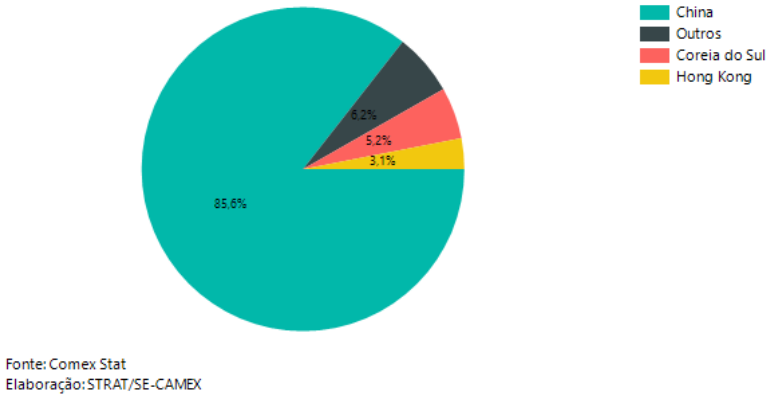
48. Vale destacar que o preço médio que China aplica foi 1,0% menor que o preço médio do total das importações e 57,6% mais alto do que o do segundo principal fornecedor (Coreia do Sul).

Quadro 10 - Importação por origem em 2025 - NCM 8534.00.33

País	Importações(US\$ FOB)	Importações(Kg)	Preço médio(US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	83.431.127	3.501.425	23,83	85,6%	0%
Coreia do Sul	3.189.422	210.919	15,12	5,2%	0%
Hong Kong	2.845.598	125.494	22,68	3,1%	0%
Outros	8.950.191	252.730	35,41	6,1%	-
Total	98.416.338	4.090.568	24,06	100,00%	-

Fonte: Comex Stat/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 9 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 8534.00.33



49. Nota-se que cerca de pelo menos 93,9% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8534.00.33 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

50. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

51. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

52. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 9,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 10,8%, conforme pode ser visualizado no Quadro 4. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito a 20% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

53. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) A ABRACI alegou que a elevação da alíquota do Imposto de Importação de 9,6% para 20% se justifica, em síntese, pela necessidade de adoção de medidas para a correção de assimetrias competitivas globais, que provocam uma saturação estrutural do mercado doméstico por Placas de Circuito Impresso (PCI) de origem estrangeira, e que essa a penetração predatória de componentes externos, especialmente proveniente da República Popular da China, desarticula os mecanismos de preço local e inibe o adensamento tecnológico da cadeia produtiva nacional. Reclama ainda da estratégia de precificação predatória dos produtos importados cujos preços são próximos do custo de produção;
- b) no período de consulta pública, realizada entre 15/05/2026 a 29/06/2026, foram recebidas duas manifestações de oposição ao pleito em questão por parte de representantes da indústria brasileira, sendo uma da Eletros - e outra da empresa Weg Equipamentos Elétricos S/A;
- c) a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 25%;
- d) de acordo com a análise dos dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF para a totalidade do código NCM 8534.00.33, verificou-se que: (i) as vendas totais e as vendas internas permaneceram praticamente estáveis na comparação de 2025 com 2022, com leve ganho nas vendas totais de 0,08% e leve queda nas vendas internas de 0,08%; (ii) a participação da indústria doméstica no CNA permaneceu praticamente estável no período analisado, com leve perda de 0,7pp na comparação entre 2022 e 2025; (iii) embora, tanto as importações, quanto as vendas internas tenham crescido em 2024, indicando aquecimento do mercado doméstico, que teve elevação em 23% do CNA, as importações naquele ano tiveram uma leve vantagem na disputa do *market share*, tendo saltado de [CONFIDENCIAL] do CNA em 2023 para [CONFIDENCIAL] do CNA em 2024; (iv) Em 2025 se observa um movimento contrário, com algum desaquecimento do mercado, quando o CNA caiu 5,1%, como resultado da queda tanto das vendas internas, quanto das importações. Mesmo assim, as importações em 2025 também tiveram leve ganho de 0,5pp em sua participação no CNA; (v) destaca-se a predominância das importações na composição do CNA, o que indica, em conjunto com os dados de capacidade instalada apresentados pela indústria doméstica, que a produção nacional não é capaz de atender a demanda interna, e que o mercado doméstico é altamente dependente das importações;
- e) os dados da indústria doméstica, fornecidos pela pleiteante, apontaram aumento da produção em 22% em 2024 e em 1% em 2025. Apesar da capacidade ociosa informada de [CONFIDENCIAL] a capacidade instalada informada de [CONFIDENCIAL] está muito aquém do volume total importado em 2025 (4.090.568 kg). A pleiteante só apresentou dados de capacidade instalada e de vendas internas para os anos de 2025 e de produção para os anos de 2023 a 2025. Foi solicitado no processo a complementação desses dados para os anos de 2022 a 2025, porém não se obteve resposta. Os dados de vendas internas foram desconsiderados por apresentarem inconsistências de cálculo;
- f) de acordo com as estatísticas oficiais de comércio exterior para o código NCM 8534.00.33, observou-se: (i) crescimento do volume de importação no período de 2022 a 2025 de 34,1%; (ii) incremento em 26% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; (iii) aumento de 11% na quantidade das importações realizadas no ano de 2025, em relação à totalidade do volume importado no ano de 2024; (iv) queda de 3,6% do volume importado até junho de 2026 em relação ao volume importado no mesmo período de 2025; (v) o preço médio das importações em 2025 foi 19,8% menor que a média dos três anos anteriores; (vi) queda de 6,5% do preço médio das importações em 2025, com relação a 2024; (vii) o preço médio das importações de janeiro a junho de 2026 foi 9,3% menor do que o preço médio no mesmo período de 2025; (viii) o preço médio das importações da China, país responsável por cerca de 85,6% das importações em 2025, foi 1,0% menor que o preço médio do total das importações e 57,6% mais alto do que o do segundo principal fornecedor (Coreia do Sul);
- g) acerca do exame das estatísticas de importação para o código NCM 8534.00.33, relativamente aos últimos 48 meses disponíveis (jul/2022 - jun/2026), verificou-se: (i) aumento de 13,8% no volume importado em P4 (jul/2025 - jun/2026), quando comparado à média de P1 - P3 (jul/2022 - jun/2025); (ii) redução de 1,4% da quantidade total importada em P4 (jul 2025 - jun/2026), quando comparada a P3 (jul/2024 - jun/2025); (iii) queda de 17,3% do preço médio das importações em P4, quando comparado ao preço médio de P1 - P3; e (iv) queda de 8,1% do preço médio das importações em P4, quando comparado a P3;
- h) a China destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 8534.00.33 em 2025, com uma contribuição de 85,6% da quantidade total importada pelo Brasil no período, seguida por Coreia do Sul (5,2%), Hong Kong (3,1%), além de outras nações (6,1%);
- i) ao menos 93,9% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8534.00.33 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;
- j) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: (i) redução de 76,0% entre 2022 e 2025; (ii) redução do volume exportado em 2025 em 63,3% com relação à média do triênio 2022-2024; (iii) volume exportado em 2025 foi 72,1% menor do que em 2024; (iv) queda no volume de exportações em 21,2% de janeiro a junho de 2026 em relação à quantidade exportada no período de janeiro a junho de 2025;
- k) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial;
- l) eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante;
- m) a participação percentual do produto objeto do pleito no valor do bem final é considerável, variando entre [CONFIDENCIAL], dependendo do caso.

54. Pelos dados apresentados, observa-se que, embora tenha ocorrido aumento do volume importado ao longo do período analisado e queda de preços em todos os cenários, não se pode afirmar que esses fatores tenham modificado as condições do mercado de forma extraordinária, tendo em vista que, segundo os dados das NFEs da RFB, as vendas totais e as vendas internas permaneceram praticamente estáveis na comparação de 2025 com 2022, assim como a participação da indústria doméstica no CNA, que teve leve perda de 0,7 p.p. no mesmo período. Os próprios dados da indústria doméstica, fornecidos pela pleiteante, apontaram aumento da produção em 22% em 2024 e em 1% em 2025. Não foi possível avaliar com mais detalhes e por um período maior os demais indicadores da

indústria doméstica, uma vez que a pleiteante apresentou dados incompletos ou inconsistentes, e não atendeu à solicitação, no processo, de complementação e de correção desses dados.

55. A análise do aumento do volume importado pelo critério da comparação do último período analisado com a média dos três períodos anteriores registrou um percentual de 26% ao se comparar 2025 com a média de 2022 a 2024, e um percentual menor, de 13,8%, ao se comparar os últimos 12 meses (P4) com a média dos três períodos de 12 meses anteriores (P1 a P3). Em nenhum desses casos se pode considerar que está caracterizado um surto de importações. O aumento do volume importado provavelmente se deu também em função do aquecimento do mercado interno, uma vez que foi acompanhado do aumento das vendas internas e do aumento do CNA.

56. Apesar da capacidade ociosa informada de **[CONFIDENCIAL]**, a capacidade instalada informada de **[CONFIDENCIAL]** está muito aquém do volume total importado em 2025 (4.090.568 kg). A predominância das importações na composição do CNA indica, em conjunto com os dados de capacidade instalada apresentados pela indústria doméstica, que a produção nacional não é capaz de atender a demanda interna, e que o mercado doméstico é altamente dependente das importações.

57. Por fim, há que se considerar as manifestações de oposição ao pleito recebidas, que apontaram incapacidade da indústria nacional em atender as diversas especificidades técnicas e aplicações exigidas nos diversos processos produtivos na cadeia produtiva nacional a jusante, além de destacarem a falta de indicação de um destaque tarifário que restrinja o escopo da medida às características do produto fabricado nacionalmente. Assim, as contestantes alegam que a elevação tarifária de forma abrangente, conforme pleiteado, prejudicaria o fornecimento de outros produtos desse tipo, que, embora tenham a mesma classificação tarifária, não são produzidos no País, o que aumentaria custos e reduziria a competitividade dos produtos finais.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de elevação do imposto de importação de 9,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, do produto “Circuitos impressos, dupla face, com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro”, classificado no código NCM 8534.00.33, ao amparo da Decisão CMC nº 08/21, no âmbito da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBITBK).

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1521/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63740250** e o código CRC **F9E8AA6B**.